



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Transporte Universitário Terceirizado

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 415.589,64 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:

1º/06/2026, ÀS 08h30min

LOCAL:

Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário por quilômetro rodado

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERENCIALMENTE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

HENRIQUE OCCHI PERETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, e que, **às 08h30min DO DIA 1º DE JUNHO DE 2026**, estará recebendo propostas, no sistema eletrônico, para a licitação em destaque. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS, na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200 - Centro, ou pelo telefone (54) 3275-1333, ou ainda através dos canais oficiais: pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no ramo de Transporte Universitário Terceirizado, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e anexos do presente Edital, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quantidade (Km rodados por mês)	Valor máximo aceitável (preço mensal total do transporte)
001	Transporte universitário para o Itinerário 05 (Nova Araçá/Marau - RS), conforme descrição do Anexo III, utilizando-se de veículo com capacidade mínima de 28 lugares. Média mensal de 20 dias letivos.	2.364,19 Km	R\$ 15.929,96
002	Transporte universitário para o Itinerário 01 (Nova Araçá/Passo Fundo - RS), conforme descrição do Anexo III, utilizando-se de veículo com capacidade mínima de 42 lugares. Média mensal de 20 dias letivos.	4.077,97 Km	R\$ 30.246,67

1.2. Os serviços adquiridos e contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. A contratação da empresa para prestação de serviço de transporte universitário deve atender, **integralmente** o levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários conforme previsto no **Itinerário 5 – Nova Araçá/Marau – RS e Itinerário 1 – Nova Araçá/Passo Fundo - RS** de acordo com a Projeto Básico (Anexo III).

1.4. O local da prestação de serviço será definido com os Itinerários (planilha de transporte) de cada uma das 2 (duas) linhas do transporte universitário (Anexo IV)

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.6. A participação no presente certame pressupõe a concordância integral do licitante com todos os termos do presente Edital e seus Anexos.

2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. Data e Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: **1º/06/2026, às 08h30min.**

2.2. Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

2.3. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão PREFERENCIALMENTE Micro e Pequenas Empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto desta licitação e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Considerando que o MEI é modalidade de microempresa, todo benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, nos termos do art. 18-E, § 2º e § 3º da referida Lei Complementar.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresas cujo proprietário, sócio, dirigente tenha parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com agente público do Município de Nova Araçá ou tenha funcionário que seja agente público do Município de Nova Araçá, conforme art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

3.4. Não poderá participar, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

3.7. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **(41) 3097-4600** ou **(41) 3097-4646**, e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O (s) licitante(s) encaminhará(rão), exclusivamente por meio de sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (até às 08h30min do dia 1º/06/2026), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (Anexo I), bem como as planilhas de Encargos Sociais e de BDI (Anexo V), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item (custo por Km);
- b) Valor total do item (Km rodados em 1 dia letivo X quantidade média de dias letivos X custo por Km);
- c) Descrição do objeto, contendo à especificação do Edital e seus anexos.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a vencedora. A licitante deverá cotar o item, estritamente de acordo com a especificação que se encontra descrita no edital (Anexo I). O desatendimento a esta exigência ocasiona a desclassificação da proposta para o item em desacordo.

5.4. No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, bem como os custos com os materiais que serão utilizados para prestação dos serviços.

5.5. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido pelo pregoeiro no início da disputa de cada um dos itens, podendo ser alterado no curso do certame. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor valor já ofertado.

6.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item por quilômetro rodado.

6.4.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele e pelo competidor detentor do melhor lance naquele momento.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for efetuado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.7. Caso o licitante perceba que ofereceu valor incorreto deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance diretamente ao Pregoeiro.

6.7.1. Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

6.7.2. Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento da oferta do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

6.8. Encerrada a sessão pública o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de oferecimento de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9. Encerrada a etapa de oferecimento de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o anexo IV deste Edital.

6.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.1. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese, para a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.11. O disposto no item 6.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Se não houver licitante que atenda ao item 6.9, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. Encerrada a etapa de oferecimento de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.14. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.15. Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do item com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

6.15.1. O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

6.15.2. Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.

7.2. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a empresa vencedora apresentar a proposta final atualizada.

7.2.1. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba correspondente, durante o prazo disponibilizado.

7.2.2. A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender a todos os requisitos exigidos no item 5 deste Edital;
- b)** conter opções alternativas;
- c)** divergir dos termos deste edital;
- d)** omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e)** conter vícios insanáveis;
- f)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h)** se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e valor unitário do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

I. Qualificação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- a.1)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- a.2) Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

II. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de **Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- b) Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor;
- c) Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- d) Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Nova Araçá**, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo site do Município no endereço www.novaaraca.rs.gov.br. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do (54) 3275-1333, ou através do e-mail tributos@novaaraca.rs.gov.br ou tributos2@novaaraca.rs.gov.br, preferencialmente até a data anterior ao do certame, conforme disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional;
- e) Prova de **Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

V. Declarações:

- a) Declaração da licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devidamente assinada pelo (s) representante (s) legal (is) (modelo do anexo VII).
- b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, (modelo anexo VIII), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo XI), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas (modelo anexo X). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo;
- e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (modelo anexo XI).

8.4. Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim classificadas no momento oportuno de credenciamento, farão uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- b)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, tais como: FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação;
- c)** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.5 Da apresentação dos documentos sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a)** Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz;
- b)** Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial;
- c)** Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

8.6. Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

8.7. Inabilitação

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1. Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

9.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão. As solicitações, deverão ser encaminhadas através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.4. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante, inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 5 minutos.

9.4.2. A manifestação de recurso deve ser feita diretamente ao Pregoeiro, que registrará na ata da sessão.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos deverão ser solicitados através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login;pregao@novaaraca.rs.gov.br>.

a) Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

a) Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor, por item, será declarada vencedora.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

10.4. Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, implicará direito a contratação.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.1.1. É condição para assinatura do contrato a indicação do profissional que atuará na prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração da empresa informando o veículo e o condutor para cada itinerário.
b) Certificado de Registro e Licenciamento – CLRV do (s) veículo (s) que estará(ão) à disposição do transporte universitário, vigente e em nome da empresa ou dos sócios (arts. 124 e 131 da Lei nº 9.503/97 – CTB).

b.1) Caso a licitante não seja proprietária do veículo, deverá apresentar o contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo.

c) Cópia autenticada da Identidade, CPF, CNH e CTPS do condutor, a fim de comprovar as seguintes condições exigidas no art. 138 do CTB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- c.1)** Ter idade superior a 21 anos.
 - c.2)** Ser habilitado na categoria “D”.
 - c.3)** Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses.
 - d)** Carteira ou Certificado do SENAT em vigor, comprovando que o profissional que irá realizar o serviço teve aprovação em curso especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP), nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme prevê o art. 138 do CTB.
 - e)** É dispensada a apresentação da Carteira ou Certificado do SENAT caso tal informação conste na CNH do condutor.
 - f)** Atestado de que o(s) condutor(es) goza(m) de boa saúde física e mental, emitido por médico especializado em Medicina do Trabalho.
 - f.1)** O atestado médico deverá ser expedido em, no máximo, 30 dias antes da data da assinatura do contrato.
 - g)** Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (art. 329 do CTB) relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização dos condutores de veículos que farão o transporte (arts. 135 e 136 do CTB).
- 11.1.2.** Comprovação de coberturas contratadas para todos os itinerários, com as seguintes características mínimas:
- a)** Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 849.900,00.
 - b)** Danos Materiais a Terceiros, no valor mínimo de R\$ 250.000,00
 - c)** Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 500.000,00.
 - d)** APP - Morte (condutor e passageiro), no valor mínimo de R\$ 70.825,00 por pessoa.
 - e)** APP - Invalidez permanente (condutor e passageiro), no valor mínimo de R\$ 70.825,00 por pessoa.
 - f)** APP – DMH (condutor e passageiro), no valor mínimo de R\$ 16.998,00.
 - g)** Danos Morais – verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$ 100.000,00.
- 11.1.3.** A cópia definitiva da Apólice do seguro deverá ser entregue em até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato, sob pena do não recebimento dos valores referentes às viagens realizadas e de rescisão do contrato.
- 11.1.4.** Sempre que houver reclamações quanto às condições do veículo, poderão ser exigidas novas inspeções, cujas despesas correrão por conta da Contratada.
- 11.1.5.** Laudo de Inspeção Técnica Veicular por oficina credenciada no INMETRO/DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA como responsável técnico, correndo as despesas por conta da Contratada.
- 11.1.6.** Registro do RECEFITUR e Licença de Fretamento de Transporte junto ao DAER, correndo as despesas por conta da Contratada.
- 11.2.** É de responsabilidade da Contratada manter atualizados, ou seja, vigentes, os documentos de que trata o item anterior e seus subitens, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da documentação.
- 11.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
- 11.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicada, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.8. No ato da assinatura do contrato, além de a licitante vencedora comprovar que os condutores possuem os requisitos exigidos neste Edital, deverá exibir o veículo com os requisitos relacionados acima e a apólice de seguro.

11.9. No início de cada ano letivo, a Contratada deverá apresentar todos os documentos ora referidos que são condições para a assinatura do contrato.

11.10. A contratação objeto deste Edital será pelo período de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência máxima decenal, conforme preconiza o art. 107 da referida Lei.

11.11. Havendo prorrogação da vigência do contrato e após decorridos 12 meses, sobre a diferença dos valores que excederem o percentual de consumo de combustível previsto na proposta financeira e nas planilhas de Encargos Sociais e de BDI será aplicado reajuste conforme previsto no Projeto Básico (anexo III).

11.12. Os serviços contratados serão executados diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e mediante previa aquiescência da Administração, caso em que o substituto deverá manter as mesmas condições do contrato e atender integralmente a todas as exigências deste Edital.

11.13. Na data de assinatura do contrato, o respectivo veículo empregado no transporte deverá:

- a)** Estar em boa condição de uso, de manutenção e de visibilidade.
- b)** Ter, no máximo, 10 (dez) anos para o Itinerário.
- c)** Inicia-se a contagem da idade máxima de uso, a que se refere o subitem anterior, a partir da data de fabricação do veículo.
- c.1)** Ao ultrapassar a respectiva idade máxima de uso supra referida, o veículo deverá ser imediatamente substituído.

11.14. Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, caso em que haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por Km rodado.

11.15. Mediante autorização da Administração:

- a)** Caso ocorra a redução do número de alunos em determinado itinerário, a Contratada poderá atendê-los com veículo de menor capacidade.
- b)** Caso ocorra o aumento do número de alunos em determinado itinerário, a Contratada deverá atendê-los com veículo de maior capacidade ou empregar quantos veículos se fizerem necessários.
- c)** Mediante solicitação da respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o itinerário contratado ordinariamente para dia letivo poderá ser realizado em dia não letivo, ocasião em que o valor devido pela Administração será o mesmo pago ordinariamente.

11.16. Caso ocorra a redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora deverá atender os alunos com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar quantos veículos que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

11.16.1. Quanto à definição do valor do km rodado deste veículo, será utilizado o seguinte critério:

11.16.2. Existindo um veículo em igual trajeto já licitado, o valor será o mesmo. Em contrário, a definição do valor do km rodado, dar-se-á, após análise da Comissão de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados deste edital. Sendo escolhido a(s) planilha(s) que contenha veículo similar, para confrontar dados deste novo trajeto a ser atendido, será escolhida a planilha que apresentar menor preço, ou que mais se aproximar desta realidade, ou serão tomadas novas providências;

11.17. A Administração indica como representante, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo, a Sra. Cidele Maria Barbisan Del Savio – Secretária Municipal.

OBS: Se durante o período da contratação, ocorrer à substituição do profissional e/ou do veículo, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica do novo profissional e/ou do veículo, bem como comprovação de vínculo com a licitante. Salienta-se que, no tocante aos veículos, àqueles que forem possivelmente substituídos deverão respeitar todas as características previstas no edital, ou possuírem características superiores àquelas previstas.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo os roteiros a serem realizados no transporte, observando os horários, dias da semana, quilometragem, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.2. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

12.3. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual e sempre que solicitado pela Administração, certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

12.4. A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica da contratada, não se configurando vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

12.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou secundárias que não integrem a essência do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, sob responsabilidade integral da contratada a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais, contratuais e trabalhistas.

12.6. Todo recurso humano envolvido na operação de transporte, motorista, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

12.7. A empresa contratada deverá:

a) Executar, fielmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e anexos do Edital, bem como da proposta apresentada, atendendo aos critérios de qualidade e obrigações estabelecidos.

b) O Município de Nova Araçá fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária decorrente de atos ou falhas da contratada na execução dos serviços e obrigações assumidas contratualmente, assegurando-se o direito de regresso contra a CONTRATADA caso venha a ser responsabilizado solidariamente;

c) A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços pactuados, respondendo pessoalmente ou, em caso de dissolução, cisão, fusão, incorporação ou sucessão empresarial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

seus herdeiros ou sucessores, obrigando-se juridicamente aos efeitos do contrato e mantendo a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção.

d) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

e) Manter a fiscalização atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.

f) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

g) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpo e higienizado.

h) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços, caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se à Administração o direito de solicitar a substituição daqueles sempre que constatar qualquer situação que implique descumprimento das exigências constantes no Edital.

i) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

j) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano).

k) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

l) A Contratada compromete-se, às suas custas, a substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

m) No caso de substituição de veículo ou de condutor, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que sejam tomadas as devidas providências. A comunicação a que se refere deverá ocorrer em prazo inferior a 24 horas da eventual necessidade de substituição do veículo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela execução dos serviços de transporte universitário será feito mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada/viagens realizadas.

13.1.1. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por Km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados,

13.1.2 A aferição de que trata o subitem anterior será realizada mediante relatórios de execução e atestados pela respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como condição para a liberação do pagamento.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida e apresentada mensalmente, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

13.3. No caso de inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, a Prefeitura Municipal de Nova Araçá terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, iniciando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.4. Não serão considerados, para fins de correção de prazos, quaisquer atrasos ou eventos decorrentes de atos ou omissões da licitante vencedora que impliquem prolongamento dos prazos previstos neste instrumento ou nas propostas apresentadas.

13.5. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores devidos serão **monetariamente corrigidos** a partir do término do prazo de adimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M.

13.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela empresa, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

13.7. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, após conferência e aceite dos serviços prestados pelo setor competente. Caso o vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação dos serviços deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor. Salienta-se que o Município poderá solicitar complementação de documentação, como demonstração de exequibilidade e atualização de declaração de composição de custos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA, além das infrações e sanções administrativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, acima transcritas, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, as seguintes ocorrências:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - a.3) Desatender às determinações da fiscalização.
 - a.4) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - a.5) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - a.6) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico.
 - a.7) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
 - a.8) Utilizar veículos em desacordo com o especificado no projeto básico.
 - a.9) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
 - a.10) Realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

15.3. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato. Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.4. Para os fins da Subcondição “j” do subitem **15.1**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.5. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.4. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

16.5. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

16.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

16.6.1. Caso não seja comprovada a Regularidade com a Fazenda Municipal de Nova Araçá, o pregoeiro realizará diligência junto ao setor tributário do Município para fins de comprovação.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado;

16.8. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.12.364.0004.2040 – Manutenção do Transporte do Ensino Superior

06.2040.33903900000000:1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (90)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

16.9. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no *site* do Município: www.novaaraca.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Bolsa de Licitações (BLL), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo de Proposta
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Projeto Básico (Descrição Técnica da Composição de Preços)
Anexo IV	Itinerários
Anexo V	Planilhas
Anexo VI	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026
Anexo VII	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo IX	Modelo de Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo X	Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo XI	Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo XII	Modelo de Credenciamento
Anexo XIII	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo XIV	Minuta de Contrato

Nova Araçá/RS, 14 de maio de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

Aprovado:
Natalia Berna - OAB/RS 106.721



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS / FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ n°	Cidade:	UF:
Telefone Oficial:	E-mail Oficial:	
Data da Proposta:	Validade da Proposta:	
Responsável para contato:		

Item	Especificação	Quantidade (Km rodados por mês)	Valor máximo aceitável (custo por Km)	Valor máximo aceitável (preço mensal total do transporte)
001	Transporte universitário para o Itinerário 05 (Nova Araçá/Marau - RS), conforme descrição do Anexo III, utilizando-se de veículo com capacidade mínima de 28 lugares. Média mensal de 20 dias letivos.	2.364,19 Km	R\$ 6,74	R\$ 15.929,96
002	Transporte universitário para o Itinerário 01 (Nova Araçá/Passo Fundo - RS), conforme descrição do Anexo III, utilizando-se de veículo com capacidade mínima de 42 lugares. Média mensal de 20 dias letivos.	4.077,97 Km	R\$ 7,42	R\$ 30.246,67

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO VIII

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

.....,de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO IX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO X

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO XI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de XXXXXX/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Araçá, na modalidade de Pregão sob o nº 007/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....,de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO XIII

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, estabelecida na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Nova Araçá – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Henrique Occhi Peretti, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá - RS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O presente Contrato Administrativo tem por objeto e finalidade a contratação de empresa especializada no ramo de Transporte Universitário Terceirizado, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexos do presente Edital e Proposta de Preços apresentada pela Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

I - O pagamento pela execução dos serviços de transporte universitário será feito mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada/viagens realizadas. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....) mensais.

II - A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por Km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados,

III - A aferição de que trata o subitem anterior será realizada mediante relatórios de execução e atestados pela respectiva Secretaria Municipal, como condição para a liberação do pagamento.

IV - A nota fiscal deverá ser emitida e apresentada mensalmente, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

V - No caso de inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, a Prefeitura Municipal de Nova Araçá terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, iniciando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

VI - Não serão considerados, para fins de correção de prazos, quaisquer atrasos ou eventos decorrentes de atos ou omissões da licitante vencedora que impliquem prolongamento dos prazos previstos neste instrumento ou nas propostas apresentadas.

VII - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores devidos serão **monetariamente corrigidos** a partir do término do prazo de adimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M.

VIII - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela empresa, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

IX - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, após conferência e aceite dos serviços prestados pelo setor competente. Caso o vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XII - No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

XIII - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal Nº 3.546/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

XIV - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, ciente de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

XV - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

XVI - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados de acordo os roteiros a serem realizados no transporte, observando os horários, dias da semana, quilometragem, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários conforme estabelecido no Projeto Básico.

II - Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

III - A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual e sempre que solicitado pela Administração, certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

IV - A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica da contratada, não se configurando vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

V - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou secundárias que não integrem a essência do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, sob responsabilidade integral da contratada a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais, contratuais e trabalhistas.

VI - Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta licitação, será realizado pela Sra. Cidele Maria Barbisan Del Savio – Secretária Municipal.

II - O fiscal do contrato deverá registrar as irregularidades verificadas na execução e comunicá-las à Administração no prazo máximo de 48 horas, a fim de que sejam adotadas as providências corretivas ou, quando aplicável, as penalidades previstas.

III - A fiscalização mencionada neste item não exime a Contratada de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - O contrato passará a produzir efeitos a partir da assinatura do Prefeito Municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, condicionada à execução regular dos serviços e à permanência do interesse público na contratação.

II - Na hipótese de prorrogação, poderá ser concedido reajuste, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que venha a substituí-lo.

III - A Administração não promoverá a prorrogação contratual caso os preços praticados pela contratada se mostrem superiores aos valores de mercado, admitindo-se, contudo, a negociação para sua adequação, bem como nas hipóteses em que a contratada venha a ser declarada inidônea ou esteja suspensa de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.12.364.0004.2040 – Manutenção do Transporte do Ensino Superior

06.2040.33903900000000:1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (90)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Executar, fielmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e anexos do Edital, bem como da proposta apresentada, atendendo aos critérios de qualidade e obrigações estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

II - O Município de Nova Araçá fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária decorrente de atos ou falhas da contratada na execução dos serviços e obrigações assumidas contratualmente, assegurando-se o direito de regresso contra a CONTRATADA caso venha a ser responsabilizado solidariamente;

III - A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços pactuados, respondendo pessoalmente ou, em caso de dissolução, cisão, fusão, incorporação ou sucessão empresarial, seus herdeiros ou sucessores, obrigando-se juridicamente aos efeitos do contrato e mantendo a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção.

IV - Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

V - Manter a fiscalização atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.

VI - Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

VII - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpo e higienizado.

VIII - Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços, caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se à Administração o direito de solicitar a substituição daqueles sempre que constatar qualquer situação que implique descumprimento das exigências constantes no Edital.

IX - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

X - Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano).

XI - Fornecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

XII - A Contratada compromete-se, às suas custas, a substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XIII - No caso de substituição de veículo ou de condutor, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que sejam tomadas as devidas providências. A comunicação a que se refere deverá ocorrer em prazo inferior a 24 horas da eventual necessidade de substituição do veículo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Edital.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

XV - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

XVI - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato Administrativo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

XVII - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

XVIII - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

XX - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

XXI - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

XXII - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XXIII - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos e/ou serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no Presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de NOVA ARAÇÁ - RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei n.º 14.133/21.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

V - Na vigência do contrato, a CONTRATADA, além das infrações e sanções administrativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, acima transcritas, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, as seguintes ocorrências:

- a.1)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- a.2)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- a.3)** Desatender às determinações da fiscalização.
- a.4)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.
- a.5)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- a.6)** Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico.
- a.7)** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- a.8)** Utilizar veículos em desacordo com o especificado no projeto básico.
- a.9)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- a.10)** Realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

VI - Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato. Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Municipal de Educação e Cultura, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

II - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá (ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar (em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os documentos do Edital deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) Razão de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 007/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 007/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CASCA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Araçá - RS, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado: